



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 64/2026

1 - PRÊAMBULO

O Município de São José do Cedro Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

- I - **Regime legal:**
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Lei Complementar nº 123/2006;
 - c) Legislação Municipal 7.495/2022
- II - **Modalidade:**
 - a) Concorrência
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) Menor Preço global
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto
- V - **Forma:**
 - a) Eletrônico
- VI - **Plataforma:**
 - a) Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
 - a) 18/05/2026
 - b) 08h00min (horário de Brasília/DF)
- VIII - **Data/horário da sessão pública:**
 - a) 18/05/2026
 - b) 08h01min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:**
 - a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta
- X - **Condução do processo licitatório:**



- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 8.213/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SCC 20554/2026, AUTORIZADOS PELA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 07/2026, CONVENIO SIMPLIFICADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS.	UNIDADE	1,00	230.235,54	230.235,54

2) O objeto está fundamentado

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 64 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 64 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$230.265,54 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos provenientes do Processo SCC nº 20554/2026, autorizados pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 07/2026, oriundos de convênio simplificado firmado com o Estado de Santa Catarina, bem como de recursos próprios do Município.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	77	3449051910000000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	364	3449051910000000000

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,



exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções



administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;



- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6) O presente processo licitatório NÃO irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos LOTES, pois o valor orçado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o



referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a



moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.



2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos*

¹ **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

- 4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².
- 5) Constatada a existência de qualquer sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

1.2 – DA PROPOSTA READEQUADA

1.2.1 – A proposta readequada deverá conter:

- *Identificação completa da proponente (razão social, endereço, cnpj, conta bancária, telefone, e-mail);*
- *O valor GLOBAL cotado, conforme planilha orçamentária;*
- *O valor ou percentual, referente aos materiais necessários para executar a obra;*
- *O valor ou percentual, referente a mão de obra para execução da obra;*
- *O percentual do BDI;*

1.2.2 - O percentual a ser indicado na proposta deverá respeitar as disposições do Código Tributário Municipal vigente e as demais normativas federais e estaduais em vigor, para fins de recolhimento dos tributos incidentes.

1.2.3 - As demais folhas da proposta deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação:

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- a) *Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária e Complementares.*
- b) *Apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.*
- c) *Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, conforme planilha orçamentária anexa, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.*
- d) *Apresentar a composição detalhada do BDI frente a proposta apresentada.*

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:



- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6) NEGOCIAÇÃO:

- 6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:
 - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);



III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou



- Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
- d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital. Os atestados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente, de modo a comprovar a execução de serviços compatíveis em características e em quantidades consideradas pertinentes e suficientes em relação à obra licitada.
- e) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:



I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

IV - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

V - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

VIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IX - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XI - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Secretária de Educação, Sra. Macia Demossi.



4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será os engenheiros da Prefeitura Municipal.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:



- I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- IV - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 27 de abril de 2026.

FERNANDO
JULIO
WILL:00998861979
1979
Assinado de forma digital
por FERNANDO JULIO
WILL:00998861979
Dados: 2026.04.27
10:11:19 -03'00'
Fernando Julio Will
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: ***Contratação de empresa especializada para execução de reforma de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Processo SCC 20554/2026, autorizados pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 07/2026, convenio simplificado com o Estado de Santa Catarina.***

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do Município de São José do Cedro/SC quanto à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura da unidade escolar da rede pública municipal, em especial do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG.

Conforme consta no memorial descritivo do projeto, a intervenção proposta visa melhorar a infraestrutura e a qualidade de uso das dependências da escola, proporcionando condições mais adequadas de segurança, conforto, salubridade e funcionalidade para alunos, professores e demais usuários da edificação.

A necessidade da reforma decorre do desgaste natural dos elementos construtivos ao longo do tempo, bem como da demanda por adequações às normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT e requisitos de acessibilidade, conforme previsto no próprio memorial.

O escopo da contratação contempla a execução de diversos serviços essenciais à requalificação do espaço escolar, dentre os quais se destacam:

- Serviços preliminares, incluindo instalação de placa de obra e limpeza geral;
- Recuperação e acabamento de muros e fachadas;
- Execução de pintura geral interna e externa, com correções de superfícies;
- Substituição e instalação de revestimentos cerâmicos;
- Execução de pavimentação com blocos intertravados (paver);
- Limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

Além disso, a execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas vigentes, garantindo a qualidade dos serviços e a durabilidade das intervenções realizadas.

Ressalta-se que a realização dessas melhorias impacta diretamente na qualidade do ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o bem-estar da comunidade escolar. Ademais, a intervenção preventiva reduz a necessidade de manutenções corretivas futuras, promovendo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São José do Cedro.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da obra, a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de São José do Cedro/SC quanto à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, contemplando serviços de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura da unidade escolar, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos anexos.

A empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como a adequada execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento.

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Execução da obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, abrangendo, entre outros serviços, pintura geral, recuperação de superfícies, revestimentos cerâmicos e execução de pavimentação com blocos intertravados (paver);
- b) Utilização de materiais de boa qualidade e técnicas construtivas adequadas, atendendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis;
- c) Atendimento às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à NBR 9050, garantindo condições adequadas de uso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Observância das condições específicas de execução em ambiente escolar, devendo a obra ser realizada de forma a não comprometer a segurança e o funcionamento das atividades educacionais;
- e) Cumprimento rigoroso das especificações técnicas quanto a acabamentos, padrões de pintura e demais elementos definidos no projeto, incluindo as cores institucionais do município;
- f) Manutenção, no local da obra, de todos os documentos técnicos necessários à execução, tais como projetos, memoriais, ART/RRT e diário de obra.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados;
- c) Assumir total responsabilidade pela qualidade e procedência dos materiais utilizados, garantindo sua conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- d) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução da obra, inclusive após sua conclusão;



- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e logística necessários à execução da obra;
- g) Garantir a segurança no local da obra, com fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o controle de acesso de pessoas não autorizadas;
- h) Respeitar os horários e as condições de funcionamento da unidade escolar, minimizando impactos nas atividades pedagógicas;
- i) Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, realizando a limpeza final e entrega em perfeitas condições de uso;
- j) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação exigida, incluindo certidões, comprovantes de recolhimento de encargos e demais documentos necessários à regularização e recebimento definitivo.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- f) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- g) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- h) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
- i) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital. Os atestados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente, de modo a comprovar a execução de serviços compatíveis em características e em quantidades consideradas pertinentes e suficientes em relação à obra licitada.
- j) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.235,54 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em obras.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro- SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.235,54 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro -SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Não há necessidade de buscar orçamentos diretamente com fornecedores ou em outras contratações públicas. Os preços, conforme detalhado no orçamento anexo, seguem a tabela SINAPI, que é padronizada para todo o Brasil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de São José do Cedro/SC quanto à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, contemplando a melhoria da infraestrutura da unidade escolar por meio da execução de serviços de pintura geral, recuperação e preparação de superfícies, substituição de revestimentos cerâmicos, execução de pavimentação com blocos intertravados (paver), além de demais intervenções necessárias conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos anexos.

A intervenção proposta visa melhorar as condições de uso, segurança, salubridade e funcionalidade dos ambientes escolares, considerando o desgaste natural da edificação ao longo do tempo e a necessidade de adequação às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade e à qualidade dos espaços destinados às atividades educacionais.

Destaca-se que a alternativa de não intervenção foi analisada, porém descartada, tendo em vista que a manutenção das condições atuais comprometeria o adequado funcionamento da unidade escolar. Da mesma forma, a execução de manutenções pontuais isoladas mostrou-se insuficiente para atender de forma plena às necessidades identificadas, uma vez que não contemplaria a requalificação completa dos espaços.



Dessa forma, a solução mais adequada consiste na execução integral da reforma conforme projeto técnico, garantindo a padronização dos serviços, maior durabilidade das intervenções e melhoria significativa da infraestrutura da unidade escolar.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Não realizar intervenção	Manter a unidade escolar nas condições atuais, sem a execução de reforma.	Não gera custos imediatos para o Município.	Mantém problemas estruturais e de acabamento, comprometendo a qualidade do ambiente escolar, a segurança e o conforto dos usuários.	Baixa
Manutenções pontuais	Realizar apenas reparos isolados, sem intervenção completa na edificação.	Menor custo inicial e execução mais rápida.	Não resolve de forma definitiva as patologias existentes, podendo gerar retrabalho e aumento de custos futuros.	Média
Reforma completa conforme projeto	Execução integral da reforma da unidade escolar, incluindo pintura, recuperação de superfícies, revestimentos e pavimentação externa.	Atende plenamente às necessidades da unidade, melhora a infraestrutura, aumenta a durabilidade da edificação e proporciona melhores condições de uso, segurança e conforto.	Necessidade de investimento financeiro por parte do Município.	Alta

Após análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a alternativa mais adequada é a execução completa da reforma conforme projeto técnico, por apresentar maior viabilidade técnica e econômica, além de atender plenamente às necessidades da unidade escolar, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e o bem-estar da comunidade escolar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Conforme dispõe o §1º do referido artigo, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica envolvida, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, as possíveis vantagens econômicas da divisão do objeto e a necessidade de ampliar a competitividade, evitando-se a concentração de mercado.

No entanto, no caso da presente contratação, que tem por objeto a execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, no Município de São José do Cedro/SC, contemplando serviços de pintura geral, recuperação de superfícies, substituição de revestimentos cerâmicos, execução de pavimentação com blocos intertravados (paver) e demais intervenções necessárias, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos técnicos anexos, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso.

A eventual divisão do objeto em diferentes contratações poderia ocasionar perda de economia de escala, além de elevar os custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos. Ademais, a fragmentação da execução dos serviços poderia comprometer a adequada coordenação das etapas da reforma, especialmente no que se refere à sequência dos serviços de preparação de superfícies, pintura, revestimentos e execução de áreas externas.



Ressalta-se, ainda, que a execução integral do objeto por uma única empresa favorece o planejamento e a organização das atividades, a observância do cronograma físico-financeiro e a clara definição das responsabilidades técnicas, reduzindo riscos de incompatibilidades entre serviços, retrabalhos, conflitos contratuais e eventuais dificuldades na apuração de responsabilidades durante a execução da obra.

Além disso, considerando que a intervenção ocorrerá em unidade escolar em funcionamento, a centralização da execução em um único contratado contribui para melhor controle operacional, maior segurança no ambiente escolar e menor impacto nas atividades pedagógicas.

Dessa forma, justifica-se a não realização do parcelamento do objeto, optando-se pela contratação em lote único, com adjudicação global a uma única empresa, medida considerada mais adequada para assegurar a eficiência administrativa, a economicidade e a qualidade técnica na execução da reforma.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente processo licitatório, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a contratação de empresa especializada apta a executar os serviços de reforma com qualidade, eficiência e observância das especificações técnicas estabelecidas nos documentos do projeto.

Busca-se, ainda, assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da transparência, garantindo tratamento igualitário entre os licitantes e promovendo uma disputa justa, de forma a evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou eventuais situações de superfaturamento na execução do contrato.

Como resultado da contratação, espera-se a adequada execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, contemplando a melhoria das condições físicas da edificação por meio da recuperação de superfícies, pintura geral, substituição de revestimentos, execução de pavimentação com blocos intertravados (paver) e demais intervenções previstas, proporcionando um ambiente escolar mais seguro, funcional, salubre e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Espera-se, ainda, a ampliação da vida útil da edificação, a redução da necessidade de manutenções corretivas futuras e a padronização dos ambientes conforme os critérios técnicos definidos, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, a execução contratual deverá observar boas práticas de sustentabilidade, visando à racionalização do uso de materiais, à adequada gestão de resíduos da construção civil e à minimização de impactos ambientais decorrentes da obra.

Por fim, pretende-se assegurar que a unidade escolar seja entregue em plenas condições de uso, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à segurança, acessibilidade e qualidade dos espaços, beneficiando diretamente toda a comunidade escolar.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da senhora **Márcia Helena Demossi, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, enquanto a fiscalização da obra será realizada pelos



engenheiros e arquiteta da Prefeitura Municipal, garantindo o cumprimento das normas técnicas e contratuais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São José do Cedro/SC, 10 de Abril de 2026.

Responsável pela elaboração

Cleitiane Mônica Toigo

Secretário(a) Responsável

Márcia Helena Demossi

Secretária Municipal de Educação



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: *Contratação de empresa especializada para execução de reforma de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Processo SCC 20554/2026, autorizados pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 07/2026, convenio simplificado com o Estado de Santa Catarina.*

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Processo SCC 20554/2026, autorizados pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 07/2026, convenio simplificado com o Estado de Santa Catarina.

1.1 Especificação do item:

EXECUÇÃO REFORMA CEMEG					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
01	Contratação de empresa especializada para a execução de reforma da unidade escolar Centro Municipal de Educação Girassol, no Município de São José do Cedro/SC, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos anexos.	UNIDADE	1,0	R\$ 230.235,54	R\$ 230.235,54

Valor total de R\$ 230.235,54 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais).

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do Município de São José do Cedro/SC quanto à manutenção, adequação e melhoria da infraestrutura da unidade escolar da rede pública municipal, em especial do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG.

Conforme consta no memorial descritivo do projeto, a intervenção proposta visa melhorar a infraestrutura e a qualidade de uso das dependências da escola, proporcionando condições mais adequadas de segurança, conforto, salubridade e funcionalidade para alunos, professores e demais usuários da edificação.

A necessidade da reforma decorre do desgaste natural dos elementos construtivos ao longo do tempo, bem como da demanda por adequações às normas técnicas vigentes, incluindo normas da ABNT e requisitos de acessibilidade, conforme previsto no próprio memorial.

O escopo da contratação contempla a execução de diversos serviços essenciais à requalificação do espaço escolar, dentre os quais se destacam:



- Serviços preliminares, incluindo instalação de placa de obra e limpeza geral;
- Recuperação e acabamento de muros e fachadas;
- Execução de pintura geral interna e externa, com correções de superfícies;
- Substituição e instalação de revestimentos cerâmicos;
- Execução de pavimentação com blocos intertravados (paver);
- Limpeza final e entrega da obra em perfeitas condições de uso.

Além disso, a execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas vigentes, garantindo a qualidade dos serviços e a durabilidade das intervenções realizadas.

Ressalta-se que a realização dessas melhorias impacta diretamente na qualidade do ambiente escolar, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para o bem-estar da comunidade escolar. Ademais, a intervenção preventiva reduz a necessidade de manutenções corretivas futuras, promovendo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se e devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, do Município, nº 101/2025, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas apresentadas, verifica-se que a alternativa mais adequada é a execução completa da reforma conforme projeto técnico, por apresentar maior viabilidade técnica e econômica, além de atender plenamente às necessidades da unidade escolar, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e o bem-estar da comunidade escolar.

A solução adotada contempla a realização de um conjunto integrado de intervenções na edificação existente, abrangendo serviços de recuperação, adequação e melhoria dos ambientes internos e externos, conforme detalhamento constante nos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária. Dentre os principais serviços, destacam-se a preparação e pintura geral das superfícies, a correção de patologias construtivas, a substituição de revestimentos cerâmicos, a execução de pavimentação com blocos intertravados (paver), bem como demais serviços necessários à plena requalificação da unidade escolar.

A execução integral da reforma permitirá a padronização dos ambientes, a melhoria estética da edificação e a ampliação da vida útil dos sistemas construtivos, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras e, consequentemente, promovendo maior economicidade para a Administração Pública.



Além disso, a solução proposta considera as condições reais de uso da edificação, devendo a execução ocorrer de forma planejada e compatibilizada com o funcionamento da unidade escolar, de modo a minimizar impactos nas atividades pedagógicas e garantir a segurança de alunos, professores e demais usuários.

Ressalta-se que todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança e acessibilidade, assegurando que a edificação atenda plenamente às exigências legais e funcionais.

A solução também contempla a adoção de boas práticas de engenharia e sustentabilidade, incluindo o uso racional de materiais, a correta destinação de resíduos da construção civil e a execução de serviços que garantam maior eficiência e durabilidade dos elementos construtivos.

Por fim, destaca-se que a contratação de empresa especializada é indispensável para a adequada execução do objeto, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico, uso de mão de obra qualificada e atendimento rigoroso às especificações do projeto, garantindo a entrega da obra em perfeitas condições de uso e em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução da obra, a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de São José do Cedro/SC quanto à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, contemplando serviços de manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura da unidade escolar, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos anexos.

A empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como a adequada execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento.

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Execução da obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, abrangendo, entre outros serviços, pintura geral, recuperação de superfícies, revestimentos cerâmicos e execução de pavimentação com blocos intertravados (paver);
- b) Utilização de materiais de boa qualidade e técnicas construtivas adequadas, atendendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis;
- c) Atendimento às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à NBR 9050, garantindo condições adequadas de uso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Observância das condições específicas de execução em ambiente escolar, devendo a obra ser realizada de forma a não comprometer a segurança e o funcionamento das atividades educacionais;
- e) Cumprimento rigoroso das especificações técnicas quanto a acabamentos, padrões de pintura e demais elementos definidos no projeto, incluindo as cores institucionais do município;



- f) Manutenção, no local da obra, de todos os documentos técnicos necessários à execução, tais como projetos, memoriais, ART/RRT e diário de obra.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços realizados;
- c) Assumir total responsabilidade pela qualidade e procedência dos materiais utilizados, garantindo sua conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- d) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução da obra, inclusive após sua conclusão;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, materiais e logística necessários à execução da obra;
- g) Garantir a segurança no local da obra, com fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o controle de acesso de pessoas não autorizadas;
- h) Respeitar os horários e as condições de funcionamento da unidade escolar, minimizando impactos nas atividades pedagógicas;
- i) Manter o local da obra devidamente organizado e limpo durante toda a execução, realizando a limpeza final e entrega em perfeitas condições de uso;
- j) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação exigida, incluindo certidões, comprovantes de recolhimento de encargos e demais documentos necessários à regularização e recebimento definitivo.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- k) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- l) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- m) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
- Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.



n) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, que comprove(m) a execução de serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital. Os atestados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente, de modo a comprovar a execução de serviços compatíveis em características e em quantidades consideradas pertinentes e suficientes em relação à obra licitada.

o) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução da obra referente à contratação de empresa especializada para a execução de reforma da unidade escolar Centro Municipal de Educação Girassol, no Município de São José do Cedro/SC, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos anexos, a empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e administrativos, assegurando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, entre outras previstas no edital e no contrato:

- ✓ Executar os serviços em conformidade com o projeto, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro aprovados;
- ✓ Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra;
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela adequada aplicação dos materiais utilizados;
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- ✓ Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- ✓ Atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais legislações pertinentes;
- ✓ Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes;
- ✓ Garantir condições adequadas de segurança no local da obra, adotando as medidas necessárias para prevenção de acidentes;
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- ✓ Manter o local da obra organizado e realizar a limpeza periódica durante a execução dos serviços;
- ✓ Permitir e facilitar a fiscalização da obra pela Administração Municipal



6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município de São José do Cedro/SC:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações, projetos e documentos técnicos necessários para a execução da obra;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou equipe designada para esse fim;
- ✓ Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- ✓ Efetuar os pagamentos à contratada conforme as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- ✓ Garantir as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente os serviços previstos;
- ✓ Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas aplicáveis;
- ✓ Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

7. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à presente contratação observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- ✓ Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não causem prejuízos significativos à Administração;
- ✓ Multa, a ser aplicada conforme previsão estabelecida no edital e no contrato, em razão do atraso na execução dos serviços ou do descumprimento de obrigações contratuais;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação vigente;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das penalidades será realizada mediante processo administrativo, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente concorrência consiste na contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, no Município de São José do Cedro/SC, contemplando serviços de pintura geral, recuperação e preparação de superfícies, execução de revestimentos cerâmicos, implantação de pavimentação com blocos intertravados (paver), bem como demais intervenções necessárias à melhoria da infraestrutura da unidade escolar, conforme especificações constantes na planilha orçamentária, nos memoriais descritivos, no cronograma físico-financeiro do projeto e nos demais documentos técnicos anexos.



A empresa vencedora deverá observar, com rigor técnico, todas as especificações constantes nos documentos do projeto, assegurando a plena conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como com a legislação aplicável à execução de obras públicas.

A contratada será integralmente responsável pela execução completa dos serviços, abrangendo todas as etapas previstas no escopo da obra, desde os serviços iniciais e preparatórios até a conclusão e entrega final dos serviços. Ao término dos trabalhos, deverá realizar a limpeza final da área, entregando o espaço em plenas condições de uso.

Destaca-se que a execução dos serviços deverá ser compatibilizada com o funcionamento da unidade escolar, devendo a empresa adotar medidas que garantam a segurança de alunos, professores e demais usuários, bem como minimizar interferências nas atividades pedagógicas.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e aqueles relacionados à segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de proteção necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

A execução da obra terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a qual constituirá o marco formal para a contagem dos prazos contratuais.

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

O prazo para execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro constante no projeto, que integra os documentos da contratação. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa da obra, garantindo a adequada execução dos serviços e a entrega dentro do período previsto.

Eventuais ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização da Administração Municipal.

8.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, localizado na Rua Nereu Ramos, no Município de São José do Cedro/SC, conforme indicado nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

8.3 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

O recebimento da obra dar-se-á provisoriamente, após a conclusão dos serviços e mediante vistoria da fiscalização, e definitivamente, após verificação da plena conformidade com



as condições contratuais e técnicas estabelecidas, observado o prazo previsto na legislação aplicável.

O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da obra executada, nem pela correção de eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

8.4 ASPECTOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

Deverão ser adotadas medidas para o uso racional de materiais, adequada destinação de resíduos da construção civil, redução de desperdícios e preservação das áreas existentes no entorno da unidade escolar.

Além disso, a solução adotada prioriza a durabilidade dos materiais, a redução de manutenções futuras e a melhoria das condições de uso da edificação, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos e para a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da senhora **Márcia Helena Demossi, Secretária Municipal de Educação e Cultura**, enquanto a fiscalização da obra será realizada pelos **engenheiros e arquiteta da Prefeitura Municipal**, garantindo o cumprimento das normas técnicas e contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro em anexo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade da Licitação

☐ Pregão

☒ Concorrência

11.2. Forma de Realização

☒ Eletrônica (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

☐ Presencial

11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

☐ Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP (itens ou lotes até R\$ 80.000,00)

☒ Não exclusiva



11.4. Benefício ao Comércio Local

☐ **Aplicável** (*comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município*)

☒ **Não aplicável**

11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto garante a ampla competição de mercado assim alcançando a proposta mais vantajosa.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.235,54 (duzentos e trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.497/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro -SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Não há necessidade de buscar orçamentos diretamente com fornecedores ou em outras contratações públicas. Os preços, conforme detalhado no orçamento anexo, seguem a tabela SINAPI, que é padronizada para todo o Brasil.



ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 64/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **Município de São José do Cedro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, centro de São José do Cedro - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Fernando Julio Will** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 64/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SCC 20554/2026, AUTORIZADOS PELA PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 07/2026, CONVENIO SIMPLIFICADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 64/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

.....

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

Conforme medições

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

Conforme cronograma em anexo.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão à conta de recursos provenientes do Processo SCC nº 20554/2026, autorizados pela Portaria Conjunta SGG/SEF nº 07/2026, oriundos de convênio simplificado firmado com o Estado de Santa Catarina, bem como de recursos próprios do Município.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	77	3449051910000000000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	2026	364	3449051910000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

.....

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)



1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo



estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP



- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

São José do Cedro, ...

Prefeito Municipal de São José do Cedro CONTRATANTE	XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome: ANDERSON KIELING	2ª Testemunha Nome: DAIANY FERNANDA TREVISOL
Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. Procuradora do Município Laiane Parnof OAB SC - 58143	